

promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que possíveis irregularidades cometidas no âmbito da SESPA, especificamente quanto aos pagamentos de gratificações de plantão, sobreaviso, horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade e quantitativo de pessoal não restaram configuradas e não há que se falar em atos de improbidade administrativa. DECIDIU, ainda, que seja extraída cópia do ofício nº 477/2019-GABS/SESPA e determinou a sua remessa à Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais.

3.2.9. Processo nº 000067-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa no âmbito da Universidade do Estado do Pará – UEPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as supostas irregularidades na contratação da Empresa Ouro Verde Projetos e Representações Ltda., quando da realização de reformas em prédios da Universidade do Estado do Pará – UEPA, não passaram de mera irregularidades que não configuraram ato de improbidade administrativa.

3.2.10. Processo nº 001960-940/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Marabá, Epaminondas Fonseca Da Silva
Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar o suposto acúmulo de cargo público com atividade particular pelo servidor Epaminondas Fonseca da Silva.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restou comprovado que não houve acumulação de cargo público, com atividade particular, pelo servidor Epaminondas Fonseca da Silva.

3.2.11 Processo nº 000042-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia relativa ao não repasse de verba por parte da Prefeitura Municipal de Belém, para pagamento de perdas salariais de servidores pleiteados em ação judicial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto-vista do Conselheiro vistor que se manifestou favorável ao voto apresentado pela Conselheira Relatora, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois restou demonstrado que nem o Município Belém e nem o IPAMB estão descumprido decisão judicial, já que os processos que tratam sobre perdas salariais, pleiteados por servidores, encontram-se com recursos pendentes e em andamento, com efeito suspensivo. DECIDIU, ainda, que seja comunicada a decisão colegiada ao Supremo Tribunal Federal.

3.2.12. Processo nº 001818-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório de auditoria nº. 062/2008 realizado pela AGE na SEMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que apesar de terem ficado configuradas irregularidades âmbito da SEMA, exercício 2007, ainda que fosse possível a configuração de improbidade administrativa a pretensão já estaria alcançada pela prescrição e no que tange ao ressarcimento ao erário, o Tribunal de Contas do Estado, já condenou o Sr. Valmir Gabriel Ortega, então Secretário de Estado de Meio Ambiente, ao recolhimento aos cofres públicos do valor R\$ 238.330,45 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

3.2.13. Processo nº 000045-804/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): EEEM Polivalente de Altamira

Origem: 5ª PJ de Dir. Const. Fund., Ações Const., Def. da Prob.Adm,e Faz. Pub de Altamira

Assunto: Apurar notícia de irregularidades no lançamento de notas na intranet do Portal de Serviços da SEDUC/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não restou comprovada a veracidade dos fatos noticiados, tampouco foram carreados aos autos elementos mínimos a configurar improbidade administrativa em relação ao lançamento irregular de notas na intranet do Portal de Serviços da SEDUC/PA.

3.2.14. Processo nº 000909-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): FASEPA - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de prestações de serviços entre a FASEPA e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A – TICKET CAR.

O item foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

Registrou-se a ausência momentânea das Excelentíssimas Conselheiras, Dra. Leila Maria Marques de Moraes e Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos itens 3.2.1 a 3.2.4.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 000310-125/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro Integrado de Oncologia - CION

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Assunto: Apurar eventual prática de poluição sonora cometida pelo Centro Integrado de Oncologia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, devido à ausência de indícios da prática de poluição sonora cometida pelo Hospital Centro Integrado de Oncologia.

3.3.2. Processo nº 001438-083/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Tim Celular S/A

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Averiguar instabilidade da base fixa da torre de telefonia da empresa Tim.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.3.3. Processo nº 000213-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Belém da Lei nº 8.943/12 que instituiu o Sistema de Cultura no âmbito do Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após diligências restou comprovado que não houve má gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, pois tal Fundo sequer havia sido criado à época da representação de supostas irregularidades.

3.3.4. Processo nº 000084-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Pena Agroflorestal Madeireira LTDA.

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar indícios de dano ambiental causados pela empresa Pena Agroflorestal Madeireira Ltda, localizada no Município de Prainha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que não restaram comprovados danos ambientais causados pela empresa Pena Agroflorestal Madeireira LTDA, localizada no município de Prainha, ao meio ambiente.

3.3.5. Processo nº 000156-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de situação administrativa irregular entre a Companhia de Saneamento Básico do Pará (COSANPA) e o Município de Marabá. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO da Promotora de Justiça, Dra. Mayanna Silva de Souza Queiroz, e determinou a permanência do Inquérito Civil nº. 000156-012/2017 com a Promotora de Justiça mencionada, uma vez que o Membro do Ministério Público fica adstrito à designação que lhe é conferida, sendo vedado postular de modo diverso, nos termos do art. 57, parágrafo único, da LC nº 057/2006.

3.3.6. Processo nº 000867-078/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará - Secretaria de Educação

Origem: Promotoria de Justiça de Medicilândia

Assunto: Averiguar andamento da reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Gomes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP c/c a Resolução nº 007/2019-CPJ, ressaltando que a Promotoria de Justiça deve providenciar as retificações nos registros do Procedimento Extrajudicial adequando-se à correta nomenclatura.

3.3.7. Processo nº 001270-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará